



Processo TC nº 04.840/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2016 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, sob a responsabilidade da Sra. Lea Santana Praxedes.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório com as seguintes considerações:

- O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, unidade gestora do RPPS municipal, entidade da administração indireta, com natureza jurídica de autarquia, foi criado através da Lei Municipal nº 687, de 23 de julho de 1993, tendo sido reestruturado pelas Leis Municipais nº 1000/2000 e nº 1412/08 (Documentos TC nº 59068/19 e 60166/19). A Lei Municipal nº 1.412/08 foi alterada pelas Leis Municipais nº 1.603/13 e 1.709/14 (Documento TC nº 59070/19).
- A receita (orçamentária e intraorçamentária) arrecadada pela Unidade Gestora do RPPS Municipal totalizou, no exercício de 2016, o montante de R\$ \$ 35.213.024,89. Já as despesas empenhadas o montante de R\$ 9.840.943,60.
- As despesas da autarquia mais significativas equivaleram a pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias, pensão por morte e salário-família), no total de R\$ 8.719.283,20, que representaram 88,60% do total empenhado.
- De acordo com o artigo 27 da Lei Municipal nº 1.412/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.603/13 (Documento TC nº 59068/19 e 59070/19), além dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, apenas se encontram sob a responsabilidade do RPPS os benefícios de auxílio-reclusão e salário família, encontrando-se os demais benefícios sob a responsabilidade do Tesouro Municipal.
- Dentre as despesas administrativas mais representativas, destacaram-se as empenhadas a título de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no montante de R\$ 746.093,53, relativas à remuneração dos servidores comissionados do instituto e dos efetivos cedidos pela prefeitura.
- O balanço financeiro apresentou um saldo de disponibilidades para o exercício seguinte na ordem de R\$ 124.144.697,33.
- A gestão dos recursos financeiros do RPPS de Cabedelo é própria, sendo realizada diretamente pela entidade gestora do RPPS, nos termos do artigo 15, § 1º, I da Resolução CMN nº 3.922/10.
- O Comitê de Investimentos do Município de Cabedelo foi instituído pela Portaria IPSEMC/GP nº 024/09, encontrando-se disciplinado, no exercício em análise, pelo Decreto nº 31-A/2012, alterado pela Resolução nº 001/2013 (Documento TC nº 60172/19).
- De acordo com o SAGRES e o Documento TC nº 63236/19, no final do exercício sob análise, o Município de Cabedelo contava com 2134 servidores titulares de cargos efetivos (sendo 1406 da prefeitura, 17 da câmara, 703 do Fundo Municipal de Saúde e 08 do instituto previdenciário), 295 inativos e 84 pensionistas.
- As despesas administrativas, totalizaram, no exercício de 2015, o montante de R\$ 1.121.660,40, correspondendo a 1,36% do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior, portanto, dentro do limite de 2% determinado pela Portaria MPS nº 402/2008.



Processo TC nº 04.840/17

- Conforme a avaliação atuarial referente ao exercício de 2016 (data-base de 31/12/2015) encartada ao presente processo (Documento TC nº 61695/19), o RPPS do Município de Cabedelo apresentou, neste exercício, um déficit atuarial projetado no valor inicial de R\$ 90.936.066,54.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, Sra. Lea Santana Praxedes, que acostou defesa nesta Corte, e que após analisada, a Auditoria entendeu remanescerem as seguintes falhas:

1. Registro equivocado das receitas decorrentes de parcelamento de débito como receitas orçamentárias, quando o correto seria registrá-las como receita intraorçamentária;
2. Registro incorreto das provisões matemáticas previdenciárias no balanço patrimonial de 2016, uma vez que as mesmas correspondem ao saldo constante na avaliação atuarial de 2015, cuja data base dos dados equivale a 31/12/2014, não correspondendo ao saldo na data do balanço patrimonial do exercício em análise (31/12/2016).

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 137/22 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, opinando pela (o):

- a) ATENDIMENTO PARCIAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000;
- b) JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Léa Santana Praxedes, durante o exercício de 2016;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA à supramencionada Autoridade Responsável, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB;
- d) RECOMENDAÇÃO ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

V O T O

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e o representante do MPJTCE, este Relator entende que as falhas remanescentes, por não causarem prejuízo ao erário, poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações. Assim, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem regulares as Contas da Gestora do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, relativo ao exercício de 2016, Sra. Léa Santana Praxedes;
2. Recomendem à atual administração do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, no sentido de não repetir as falhas verificadas na presente Auditoria.;
3. Determinem arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 04.840/17

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo.

Gestora Responsável: Lea Santana Praxedes

Prestação de Contas Anuais - Exercício de
2016. Dá-se pela regularidade, com ressalvas.
Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1.544/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.840/17, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2016 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, sob a responsabilidade da Sra. Lea Santana Praxedes, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, contrariamente ao representante do MPJTCE, relativamente à aplicação a multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Julgar regulares as Contas da Gestora do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, relativo ao exercício de 2016, Sra. Léa Santana Praxedes;
- II) Recomendar à atual administração do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, no sentido de não repetir as falhas verificadas na presente Auditoria.
- III) Determinar arquivamento

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa-PB, 28 de julho de 2022.

Assinado 31 de Julho de 2022 às 10:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 13:02



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2022 às 11:37



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO